



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 02/2016 – CGM/SEMPLA/SEMUT DE 30
DEZEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre orientações aos Órgãos/ Entidades do Poder Executivo Municipal quanto aos procedimentos a serem adotados referentes ao lançamento da receita no sistema de informações financeiro e orçamentário do Município.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria nos procedimentos adotados pelo Município quanto ao reconhecimento das receitas;

CONSIDERANDO que tais fatos devem ser reconhecidos e evidenciados pela Contabilidade como forma de um melhor acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, assim como favorecer a instrumentalização do controle social;

RESOLVE:

Art.1º. Os registros de movimentação das receitas próprias realizadas pela Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT) através do sistema Directa deverão ser enviados diariamente ao suporte do sistema de informações utilizado pelo município, para fins de importação para o modulo orçamentário/financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além dos dados de arrecadação, deverão ser enviadas informações quanto ao estágio de lançamento da receita pública para a devida contabilização desse estágio. Além disso, fica estabelecido o prazo de 30 dias para que a SEMUT possa adaptar o arquivo a ser enviado de acordo a novas solicitações da Contabilidade Geral do Município.

Art.2º. Todos os registros das receitas provenientes de transferências constitucionais ou legais, não exclusivas a secretarias específicas, deverão ser realizados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA) no prazo máximo de 05 dias úteis do conhecimento da realização da receita, respeitando o regime de competência.

Art.3º. As receitas vinculadas a secretarias específicas passarão a ser registradas pelas próprias secretarias, a partir do mês de competência de dezembro/16, com prazo máximo de registro de 05 dias úteis do conhecimento da realização da receita, respeitando o regime de competência.

Art.4º. Os registros das receitas deverão ser feitos pelos seus valores brutos, devendo os descontos, quando existentes, serem registrados no sistema financeiro/orçamentário como despesa, exceto quando se tratarem de deduções para composição do FUNDEB.

Art.5º. O balancete de arrecadação da receita deverá ser publicado pela Controladoria Geral do Município (CGM) no prazo máximo de 10 dias úteis do mês subsequente ao da realização da receita.

Art.6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2016.

JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA
Controlador Geral do Município

MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES
Secretária Municipal de Planejamento

LUDENILSON ARAÚJO LOPES
Secretário Municipal de Tributação